COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, inscrito no CNPJ nº 11.117.243/0001-20, localizado na Avenida São Paulo, nº 1615, Andar 1, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP sob nº 89.870-000, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme disposto no art. 72, inc. V, da Lei 14.133/2021.

Cunhataí, 6 de maio de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR
CNPJ: 11.117.243/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:24 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2026.
Código de controle da certidão: **38C2.8AEB.DF4B.4A54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR**
CNPJ/CPF: **11.117.243/0001-20**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140058433694**
Data de emissão:	**11/02/2026 11:44:01**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**10/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/03/2026 15:11:13

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 04/03/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 19/03/2026 10:04

Número	Validade
3571	18/05/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR 11.117.243/0001-20

Aviso

Sem créditos pendentes até a presente data.

Finalidade

Mensagem

Certificamos que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos e demais débitos de competência do Município de Pinhalzinho.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar créditos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

WGT211201-000-ZPLOIJSGZZDVAD-9

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.pinhalzinho.sc.gov.br

Pinhalzinho/SC, 19 de março de 2026

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.117.243/0001-20

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAEST

Endereço: AVE RECIFE 1710 APT 202 / SANTO ANTONIO / PINHALZINHO / SC / 89870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/05/2026 a 04/06/2026

Certificação Número: 2026050603511634293583

Informação obtida em 06/05/2026 08:26:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.117.243/0001-20
Certidão nº: 13886400/2026
Expedição: 04/03/2026, às 15:39:44
Validade: 31/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.117.243/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 6690859
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR
Raiz do CNPJ: 11.117.243
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : PINHALZINHO
Endereço da sede : Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC. CEP: 89.870-000

Certidão emitida às 08:31 de 06/05/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: VERIDIANE PERSCH - CPF: ***.340.589-** gov.br Ouro

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALESSANDRO BELTRAME**

CPF/CNPJ: **960.801.919-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:34:27 do dia 06/05/2026 , com validade até o dia 05/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: MbowOUxsoiEzESu6qWRf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR**

CPF/CNPJ: **11.117.243/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:32:04 do dia 06/05/2026 , com validade até o dia 05/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FGiNrZPQdElI8aX9a2Wz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO

25 2025 **9845773-3**

Inicial

Individual

1. Responsável Técnico

DIEGO FELIPE PETRY

Título Profissional: Engenheiro Civil RNP: 2517370800

Registro: 156300-5-SC

Empresa Contratada: CIDIR - CONSORCIO INTER. DE DES. DE INFRA ROD Registro: 504437-1-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: CIDIR - CONSORCIO INTER. DE DES. DE INFRA ROD CPF/CNPJ: 11.117.243/0001-20

Endereço: AVENIDA SAO PAULO, 1615 Nº:

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: PINHALZINHO UF: SC CEP: 89870-000

Valor: R$0,00 Ação Institucional:

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART: Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: CIDIR - CONSORCIO INTER. DE DES. DE INFRA ROD CPF/CNPJ: 11.117.243/0001-20

Endereço: AVENIDA SAO PAULO, 1615 Nº:

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: PINHALZINHO UF: SC CEP: 89870-000

Data de Início: 27/05/2025 Previsão de Término: 00/00/0000 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Código:

4. Atividade Técnica

Cargo e Função

Quadro Técnico

Dimensão do Trabalho: 40,00 Hora(s)/Semana(s)

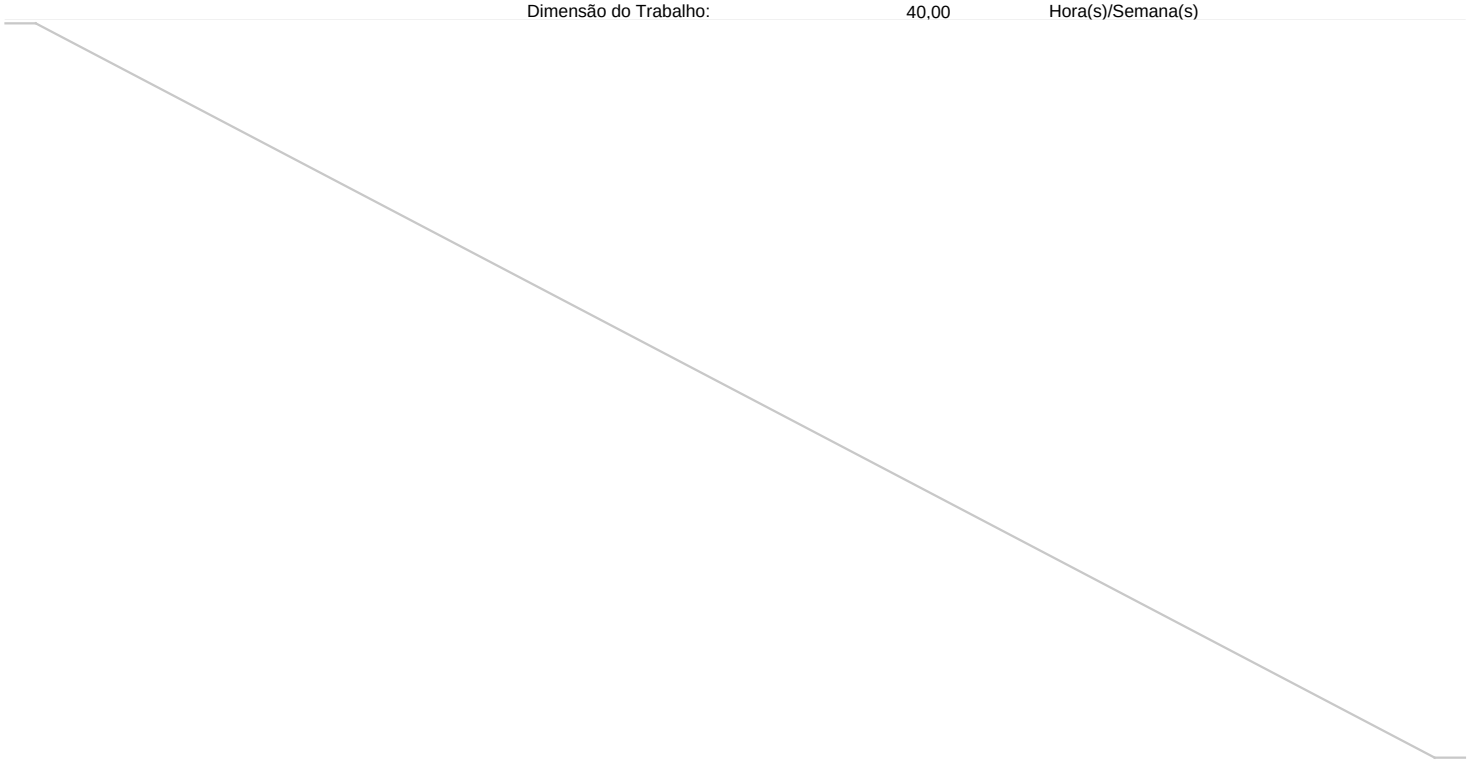

5. Observações

Com horário de dedicação: DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07:30H AS 11:30H E DAS 13:30H AS 17:30H

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 29/05/2025: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R$ 103,03 | Data Vencimento: 06/06/2025 | Registrada em:
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

PINHALZINHO - SC, 27 de Maio de 2025

DIEGO FELIPE PETRY
085.772.319-76

Contratante: CIDIR - CONSORCIO INTER. DE DES. DE INFRA ROD
11.117.243/0001-20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: DIEGO FELIPE PETRY **CPF: 085.772.319-76**

Registro no CREA-SC: 156300-5 Registro nacional: 2517370800 Data do Registro: 26/03/2018

2. Formações

Data: 23/03/2018 Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Faculdade Empresarial de Chapecó - FAEM

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

Artigo 7 da lei 5194/66, artigos 28 e 29,exceto alinea a e pontes dodecreto 23569/33 e artigo 7, exceto portos, rios e canais e pontes, daresolucao 218/73 do confea.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 15/05/2025 08:46:36 válida até 31/03/2026.

Dr. Marco Aurélio Barbieri
Assessor Jurídico - OAB/SC13.475
CPF:864.518.719-15

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL (49) 3366-1476 PINHALZINHO SC

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
CERTIDÃO
Certifico que este documento foi publicado conforme Lei Mun. N.º 1402/01
Pinhalzinho 15/07/2009

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, ADEQUADO Á LEI FEDEERAL Nº 11.107/2005 E AO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2009, aprovam o presente estatuto Social do Consórcio, conforme Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – **CIDIR** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo protocolo de intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único. O **CIDIR** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - O **CIDIR** é constituído pelos municípios de Pinhalzinho, Saudades, Nova Erechim, Águas Frias, Sul Brasil e Serra Alta, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções somente será válida após homologação da Assembléia Geral do **CIDIR**.

§ 3º - O consorciamento de novos municípios somente será possível após homologação do mesmo em Assembléia Geral do CIDIR e desde que possua Lei Municipal que o autorize.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – **CIDIR** tem sua sede e foro na Av. São Paulo, N.º 1615, CEP 88.870-000, centro, edifício sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A área de atuação do **CIDIR** será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º - O **CIDIR** vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º - Constitui objeto do **CIDIR** o desenvolvimento, a implantação e a manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Para tanto, observará os limites constitucionais e legais, bem como uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, do patrimônio urbanístico comum dos entes consorciados.

Art. 7º - São finalidades do **CIDIR**:

I – a contratação e/ ou execução de serviços de infra-estrutura rodoviária urbana e rural para os entes consorciados;

II - instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;

III – a gestão associada de serviços públicos decorrentes deste consórcio;

IV – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes associados;

V – produção de informações ou de estudos técnicos;

VI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, matérias e/ou equipamentos para atendimento do objeto do Consórcio;

Dr. Marco Aurélio Barbieri
Assessor Jurídico - OAB/SC 13.475
CPF: 854.518.719-15

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades, o **CIDIR** poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Estatuto a seus consorciados;

IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, da FECAM e das Associações de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **CIDIR**;

V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, mediante autorização e adesão do município;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

VII - representar os municípios que o integram perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

VIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8º - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CIDIR**;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CIDIR** nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

Art. 9º - Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CIDIR**, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CIDIR**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do **CIDIR**.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10 - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do **CIDIR** dispostas no art. 7º deste estatuto, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O **CIDIR** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11 - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CIDIR**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros, bens ou materiais ao consórcio.

Dr. Marco Aurélio Barbieri
Assessor Jurídico - OAB/SC 13.475
CPF 864.518.719-15

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL (49) 3366-1476 PINHALZINHO - SC

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CIDIR**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O **CIDIR** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, instância máxima do **CIDIR**, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 5º - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 6º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembléia Geral.

§ 8º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de março, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - As convocações da Assembléia Geral serão publicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 15 - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no **CIDIR** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

Dr. Marco Aurélio Barbieri
Assessor Jurídico - OAB/SC13.475
CPF:864.518.719-15

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL (49) 3366-1476 PINHALZINHO - SC

IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) o orçamento anual do **CIDIR**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) o plano de trabalho;

c) o relatório anual de atividades;

d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **CIDIR**;

c) a mudança da sede.

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do **CIDIR**.

Art. 17 - O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembléias para as demais deliberações

§ 1º - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração do **CIDIR** é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Secretário;

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração do **CIDIR**:

I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **CIDIR**, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - aprovar e modificar o regimento interno do **CIDIR**;

III - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIDIR**;

IV - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o **CIDIR** venha a receber;

V - contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **CIDIR**;

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **CIDIR**;

IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II do Protocolo de Intenções;

X - autorizar a celebração de convênios.

Art. 20 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

Dr. Marco Aurélio Bertaiani
Assessor Jurídico - OAB/SC13.475
CPF 864.516.719-15

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL (49) 3366-1476 PINHALZINHO-SC

I - convocar e presidir as Assembléias Gerais do **CIDIR**, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o **CIDIR** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **CIDIR**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21 - Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **CIDIR**;

Art. 22 - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **CIDIR**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIDIR** e será composto por 3 (três) membros titulares.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CIDIR**;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CIDIR** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades e gestão do **CIDIR**;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **CIDIR**;

III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral do **CIDIR**;

IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do **CIDIR**;

V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CIDIR** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;

VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIDIR**;

VII - executar a gestão administrativa e financeira do **CIDIR** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIDIR**;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Dr. Marco Aurélio Barbieri
Assessor Jurídico - OAB/SC13.475
CPF: 864.578.719-15

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL (49) 3366-1476 PINHALZINHO-SC

X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;

XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIDIR**.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27 - O Regime de Trabalho dos empregados do **CIDIR** é o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, com ingresso mediante aprovação em concurso público.

§ 1º - As disposições complementares da estrutura administrativa do **CIDIR**, obedecido o disposto no Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º - Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo, dos municípios consorciados, poderão ser cedidos para ter exercício no CIDIR, sendo que o ônus da remuneração da referida cessão será estabelecida em convênio entre cedente e cessionário.

Art. 28 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo I do Protocolo de Intenções.

§ 1º - O emprego de Diretor Executivo do **CIDIR** deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§ 2º - A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções.

§ 3º - Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação do **CIDIR.**

Art. 31 - A execução das receitas e das despesas do **CIDIR** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32 - O patrimônio do **CIDIR** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 33 - Constituem recursos financeiros do **CIDIR**:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações.

Art. 34 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Dr. Marco Aurélio Barbieri
Assessor Jurídico / OAB/SC13.475
CPF:864.518.719-15

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL (49) 3366-1476 PINHALZINHO SC

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **CIDIR** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinado no contrato de rateio.

Art. 36 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CIDIR** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37 - O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º do Protocolo de Intenções.

Art. 38 - Cada consorciado poderá se retirar do **CIDIR** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39 - Será excluído do **CIDIR** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40 - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41 - A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **CIDIR**.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º - Até 31 de março de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43 - A interpretação do disposto no Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **CIDIR** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **CIDIR**;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **CIDIR**;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do **CIDIR** tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **CIDIR** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 44 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste estatuto.

Art. 45 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46 - Os municípios consorciados ao **CIDIR** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do CIDIR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Protocolo de Intenções.

Art. 47 - O **CIDIR** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - O **CIDIR** regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Estatuto de Consórcio Público.

Art. 48 - O CIDIR poderá delegar a um dos municípios consorciados a execução de atividades administrativas prevista no protocolo de intenções até a estruturação completa do consórcio.

Art. 49 - Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50 - As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 51 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

Pinhalzinho, 15 de julho de 2009.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal de Pinhalzinho
Presidente do Conselho Administrativo

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CPF: 849.016.299-91

Dr. Marco Aurélio Barbieri
Assessor Jurídico - OAB/SC13.475
CPF:864.518.719-15

OFICIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE PINHALZINHO/SC
Rua São Luiz, 2148, Centro, Pinhalzinho/SC
ADEMIR ANDREA GRANDO - Oficial Registrador
Protocolo nº: 11338 , Livro 00002, Folha 104
Registro nº: 01780, Livro A -00008, Folha 078
Reg.:R$ 0,00 FRJ: R$ VLFRJ Selo:R$ 0,00 Total:R$ 0,00
Pinhalzinho, 25/09/2009, O Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Ademir Andréa Grando
Marise Grando
ESCREVENTE SUBST. OFICIAL
Diego Grando
OFICIAL SUBSTITUTO
ISENTO
ATF 75871


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2504729801

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALESSANDRO BELTRAME

1ª HABILITAÇÃO
31/03/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/06/1975, SAO LOURENCO D'OESTE, SC

4a DATA EMISSÃO
13/02/2023

4b VALIDADE
12/02/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
2647724 SSP SC

4d CPF
960.801.919-20

5 Nº REGISTRO
02246513696

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO ALTAIR BELTRAME

MARLENE GHETINO BELTRAME

7 ASSINATURA DO PORTADOR

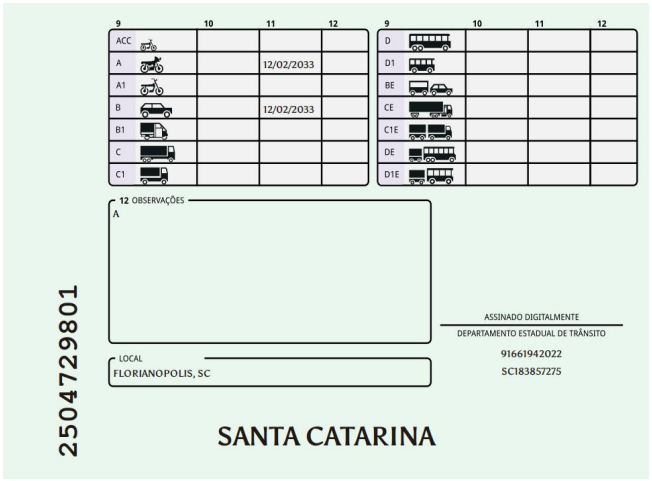
9	10	11	12
ACC			
A		12/02/2033	
A1			
B		12/02/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
91661942022
SC183857275

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

2504729801

SANTA CATARINA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA022465136<962<<<<<<<<<<<
7506257M3302129BRA<<<<<<<<<<<0
ALESSANDRO<<BELTRAME<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 às 15:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7824793: ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2025

ENTIDADE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR

MUNICÍPIO

Pinhalzinho

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7824793

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR
Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: cidir@cidir.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2025

Aos nove de dezembro de 2025, às 8 horas, em local predeterminado, Linha Volta Grande, Interior, Pinhalzinho/SC (coordenadas geográficas -26.885414944765067, - 53.00131296097381), conforme convocação oficial prévia, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Conforme lista de presença, se fizeram presentes os prefeitos Delton Paulo Balbinot de São Carlos/SC, Alessandro Beltrame de Pinhalzinho/SC, Edimar Noronha de Freitas de Saltinho/SC, Rozane Moreira de Campo Erê, Luzia Iliane Vacarin de Cunha Porã/SC, Antônio Galina de Sul Brasil, Vanio Luiz Basso de Nova Erechim/SC (vice-prefeito), Maciel Schneider de Saudades/SC, Wesley Terrible de Águas Frias/SC, Décio Schabarum de Cunhataí/SC (vice-prefeito), Oscar Barela de Águas de Chapecó/SC, Márcio Storck do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, Bárbara de Modelo e Rafael Marin do Município de Serra Alta/SC.

Fica designado como secretário da presente ata o Sr. Daniel Soares de Andrade, assessor jurídico do CIDIR (OAB/SC 67.838).

Presidente, Rafael Marin agradeceu a presença de todos, dando início a assembleia.

Após a leitura da pauta, passou-se ao debate dos assuntos (1- demonstrações contábeis; 2- assuntos de engenharia; 3 – definição de novos valores de rateio; 4 – assuntos sobre licitações; 5 – assuntos gerais; 6 – eleições).

Assim, a contadora Clair passou a falar sobre a prestação de contas, especificando sobre os valores faturados, recebidos e a receber, bem como os valores de aplicações financeiras. Ressaltou sobre a devolução do ISS e Imposto de Renda em favor dos entes municipais. Foi destacado quais foram os valores faturados, individualmente, para cada município. Gasto com pessoal em 6,4% do total do orçamento. Em seguida, o Engenheiro Diego passou a

explicar o total de obras que serão realizadas em 2026. Falou da produção da usina em 2025, algo em torno de 56 mil toneladas produzidas. Seguiu-se com a apresentação da proposta Orçamentária (Lei Orçamentária Anual) para o Exercício de 2026, sendo que a contadora detalhou a Estimativa de Receitas e Fixação das Despesas, totalizando um montante de R$ 74.950.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), a partir da estimativa de cada município. Colocado em votação, foi aprovado o orçamento por unanimidade. Diego passou a tratar dos valores dos serviços prestados pelo CIDIR, propondo o reajuste em 4,49%, pelo INPC. Pelos prefeitos, foi aprovado por unanimidade o reajuste dos valores. Para os municípios que já encaminharam os projetos para o programa Estrada Boa Rural, ficará valendo os valores do orçamento. Em discussão o valor do rateio, foi deliberado o valor corrigido pelo INPC, sendo o valor fixado de R$ 26.147,77 para o ano de 2025. A proposição foi colocada em discussão aos Prefeitos presentes, e após em Votação, sendo aprovado por unanimidade.

Thiago passou a falar sobre as licitações. Sobre os procedimentos realizados no ano de 2025, que foram 142. Leandro passou a falar sobre os assuntos gerais, destacando como o CIDIR atuará no Programa Estrada Boa Rural. Prefeito Edimar ressaltou que o CIDIR deve focar na execução da camada asfáltica. Leandro apontou que cada município poderá definir como executar a base, sendo que o CIDIR fornecerá auxílio técnico. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade que o CIDIR realizará, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, apenas a capa asfáltica. Prefeita Bárbara apontou se é possível realizar um curso para execução de obras de base. Diego passou a destacar a importância de uma resolução que contemple os serviços de engenharia. Leandro passou a destacar os procedimentos relacionados à execução da nova usina do CIDIR na linha Navegantes. Leandro ressaltou as mudanças realizadas no CIDIR após a recomendação do TCE, com a estruturação dos órgãos e equipe própria. Assim, o CIDIR possui servidores do

setor de compras, contabilidade e controle interno. Daniel passou a falar sobre os processos trabalhistas.

Passou-se, então, a eleição da próxima administração do CIDIR.

Conselho de Administração

Presidente: Alessandro Beltrame;

Vice-Presidente: Luzia;

Tesoureiro: Delton;

Secretário: Maciel;

Conselho Fiscal

Conselheiro fiscal: Márcio;

Conselheiro fiscal: Wesley;

Conselheiro fiscal: Bárbara;

Por fim, prefeito Maciel colocou à disposição seu nome para presidência no ano de 2028, conforme indicação do prefeito Beltrame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que vai assinada por mim secretário ora designado Daniel Soares de Andrade e os demais conforme lista de presença.

DANIEL SOARES DE ANDRADE:09359048917
Assinado de forma digital por DANIEL SOARES DE ANDRADE:09359048917
Dados: 2025.12.11 15:14:41 -03'00'

DANIEL SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO

RAFAEL MARIN:00620199962
Assinado digitalmente por RAFAEL MARIN:00620199962
Data: 2025-12-11 15:12:50

RAFAEL MARIN

PRESIDENTE DO CIDIR

CONTRATO DE RATEIO N. 006/2026

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.612.116/0001-44, com sede administrativa à Av. 29 de Setembro, n. s/n, Centro, município de Cunhataí/SC, CEP 89886-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DIRCEU HOSS**, doravante denominado **CONSORCIADO.**

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, consórcio público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede administrativa na Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALESSANDRO BELTRAME**, Prefeito de Pinhalzinho/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas:

a) No art. 241 da Constituição Federal: *"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."*

b) No art. 8º, da Lei n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007:

> Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.
> § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
> § 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
> § 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
> § 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
> § 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente

consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

c) Pelo art. 41, III e IV, da lei n. 10.406/2002 (Código Civil):

> Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
> I - a União;
> II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
> III - os Municípios;
> IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;
> V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.
> Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

d) Pela Lei n. 14.133/2021 e o Protocolo de Intenções deste consórcio;

e) Pelas cláusulas deste contrato de rateio.

Cláusula Segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no art. 2º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei n. 11.107/2005:

> Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
> § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
> I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
> II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
> III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
> § 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.
> § 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

DO OBJETO:

Cláusula Terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, nos termos do art. 11, do estatuto do CIDIR, que estabelece:

> Art. 11 – Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o

CIDIR, e terão por objeto a disciplina da entrega dfe recursos financeiros, bens ou materiais ao consórcio.
§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§3º - Os entes corsorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDIR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DO RATEIO:

Cláusula Quarta – Conforme definido em assembléia geral, no dia 09/12/2025, o **CONSORCIADO** repassará anualmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R$ 26.147,77 (vinte e seis mil cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), com vencimento em 30/11/2026.

Parágrafo Primeiro – Os valores expressos nesta Cláusula poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – Os recursos provenientes deste contrato serão destinados a despesas de pessoal vinculadas às atividades-fim do consórcio, necessárias à execução dos serviços compartilhados, a ser registrado no elemento de despesa 33171 (transferências a consórcio público).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Quinta - São obrigações e responsabilidades do **CONSORCIADO**:

a) Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do município;

b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do contrato;

c) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio;

d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 89 da Lei n. 14.133/2021;

e) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

f) Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula Sexta - São obrigações e responsabilidades do **CONSÓRCIO**:

a) Receber os recursos financeiros repassados pelo município;

b) Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

c) Fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do município;

d) Colocar à disposição do município os serviços que são objeto do presente contrato de rateio;

e) Comunicar ao município as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Sétima - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula Oitava - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela assembleia geral.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Cláusula Nona – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima – O consorciado inadimplente com o CIDIR será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que regularize sua situação, sendo bloqueado para novos agendamentos de obras, conforme estatuto do CIDIR.

Cláusula Décima Primeira – Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Segunda – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da assembleia geral, nos termos do estatuto do consórcio.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Décima Terceira - Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2026, podendo ser alterado ou aditado mediante termo aditivo com ratificação da assembleia geral.

O FORO:

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para

dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Quinta - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, aos 12 de janeiro de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900
Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.16 07:43:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIRCEU HOSS
PREFEITO DE CUNHATAÍ/SC
CONTRATANTE CONSORCIADO

ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
Assinado digitalmente por ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=43944375000112, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-01-13 13:13:43
Foxit Reader Versão: 9.3.0

ALESSANDRO BELTRAME
PRESIDENTE DO CIDIR – Gestão 2026
CONSÓRCIO CONTRATADO

Analisado e Aprovado pela Assessoria Jurídica:

DANIEL SOARES DE ANDRADE:09359048917
Assinado de forma digital por DANIEL SOARES DE ANDRADE:09359048917
Dados: 2026.01.15 14:08:38 -03'00'

DANIEL SOARES DE ANDRADE
Assessor Jurídico
OAB/SC 67.838

Testemunhas:

LEANDRO WEBERICH:02990035907
Assinado digitalmente por LEANDRO WEBERICH:02990035907
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31375316000191, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LEANDRO WEBERICH:02990035907
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-01-13 13:16:20
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Leandro Weberich
Diretor do CIDIR

MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901
Assinado digitalmente por MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=14502578000199, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-01-13 13:25:18
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Mayara D. D. C. Zanetti
Compras e Licitações

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 às 14:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7922543: RESOLUÇÃO N.003/2026-DISPÕE SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS PELO CIDIR PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ENTIDADE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR

MUNICÍPIO

Pinhalzinho

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7922543

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR
Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: cidir@cidir.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre a fixação, composição e regulamentação dos preços públicos dos serviços, fornecimentos, ensaios técnicos e utilização de equipamentos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, **Alessandro Beltrame**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio e pela legislação aplicável, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, padronização e segurança jurídica na cobrança dos serviços executados pelo CIDIR;

CONSIDERANDO que os preços praticados devem refletir os custos efetivos de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos energéticos, manutenção, depreciação e encargos operacionais;

CONSIDERANDO os preços registrados em processos licitatórios vigentes, bem como as composições técnicas elaboradas pelo Departamento de Engenharia do CIDIR;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Tabela Geral de Preços Públicos

Ficam fixados os preços públicos a serem praticados pelo CIDIR, no exercício de 2026, conforme **Tabela Geral de Preços** abaixo, a qual consolida todos os serviços, fornecimentos, horas-máquina e ensaios técnicos executados pelo Consórcio.

Tabela Geral de Preços – Exercício 2026

Item	Descrição	Uni.	Valor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR
Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: cidir@cidir.com.br

1	**Pavimentação Asfáltica**		
1.1	Execução de Imprimação com Asfalto Diluído	m²	R$ 8,06
1.2	Execução de Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-2C	m²	R$ 2,84
1.3	Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Binder ou Tapa Buraco - Exclusive Transporte **Retirado na Usina**	ton	R$ 480,00
1.4	Construção de Pavimento com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ Exclusive transporte	ton	R$ 500,00
2	**Sinalização Viária**		
2.1	Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	R$ 25,00
3	**Sarjetas**		
3.1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – **STC 80-15**, com largura de 0,80 m e altura de 0,15 m, executada conforme seção-tipo padronizada	m	R$ 113,00
3.2	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – **STC 100-20**, com largura de 1,00 m e altura de 0,20 m, executada conforme seção-tipo padronizada	m	R$ 124,00
3.3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – **STC 125-25**, com largura de 1,25 m e altura de 0,25 m, executada conforme seção-tipo padronizada	m	R$ 137,00
3.4	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – **VPAC 120-30**, com largura de 1,20 m e altura de 0,30 m, executada conforme seção-tipo padronizada	m	R$ 144,00
4	**Equipamentos**		
4.1	Hora Máquina Compacta Articulada Telescópica e implementos (Garfo para pallet, lavadora de alta pressão, vassoura recolhedora com escova lateral 1500 mm, vassoura de caçamba 1500 mm)	H	R$ 150,00
4.2	Hora Máquina Compacta Articulada Telescópica Fresadora	H	R$ 180,00
4.3	Hora máquina – rolo compactador vibratório combinado (cilindro/pneus) XMR403SVT	H	R$ 180,00
5	**Ensaios e Laudos de Controle Tecnológico**		
5.1	Ensaio de CBR – Índice de Suporte Califórnia	und	R$ 620,00
5.2	Ensaio de deflexão do pavimento com Viga Benkelman	ponto	R$ 18,00
5.3	Ensaio de extração de testemunho de pavimento asfáltico	und	R$ 485,00

§1º O preço do CBUQ resulta de composição que considera, no mínimo:

I – agregados minerais (pó de brita e pedrisco);

II – ligante asfáltico (CAP);

III – combustíveis e energia elétrica da usina;

IV – mão de obra direta e indireta;

V – manutenção, depreciação e seguros de máquinas e equipamentos.

§2º Os valores dos serviços de imprimação e pintura de ligação consideram a aquisição dos insumos por meio de registros de preços vigentes do CIDIR, acrescidos dos custos de mão de obra para aplicação.

II – Sinalização Viária Horizontal

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Valor (R$)**
2.1	Sinalização horizontal com tinta acrílica retrorrefletiva e microesferas	m²	25,00

§1º O valor do item 2.1 decorre de composição técnica baseada em produção média de 32 m², conforme demonstrado a seguir:

Componente	**Custo unitário (R$)**	**Custo por m² (R$)**
Tinta	500,00 / lata	15,63
Solvente	400,00 / lata	0,69
Microesferas de vidro	360,00 / saco	4,50
Mão de obra	—	4,50
Custo técnico apurado		**25,32**

§2º Para fins de padronização administrativa e operacional, o valor final adotado foi arredondado tecnicamente para R$ 25,00/m².

III – Sarjetas e Valetas em Concreto

Item	Descrição	Unidade	Valor (R$)
3.1	Sarjeta triangular STC 80-15	m	113,00
3.2	Sarjeta triangular STC 100-20	m	124,00
3.3	Sarjeta triangular STC 125-25	m	137,00
3.4	Valeta de proteção VPAC 120-30	m	144,00

§1º Os valores acima resultam de composições de custo que consideram, entre outros elementos:

I – mão de obra direta;

II – consumo de concreto conforme seção-tipo padronizada;

III – utilização de máquinas e equipamentos auxiliares;

IV – transporte interno e apoio operacional;

V – acompanhamento técnico.

§2º A título exemplificativo, a composição da STC 100-20 resultou em custo técnico apurado de R$ 123,55 por metro linear, sendo adotado o valor final de R$ 124,00/m.

IV – Equipamentos e Horas-Máquina

Item	Descrição	Unidade	Valor (R$)
4.1	Compacta articulada telescópica com implementos	h	150,00
4.2	Compacta articulada telescópica fresadora	h	180,00
4.3	Rolo Compactador Vibratório Combinado		

§1º Os valores das horas-máquina consideram custos de:

I – operador;

II – consumo de óleo diesel;

III – depreciação do equipamento;

IV – seguros e encargos operacionais.

V – Ensaios e Laudos de Controle Tecnológico

Item	Descrição	Unidade	Valor (R$)
5.1	Ensaio de CBR – Índice de Suporte Califórnia	un	620,00
5.2	Ensaio de deflexão – Viga Benkelman	ponto	18,00
5.3	Extração de testemunho de pavimento asfáltico	un	485,00

§1º Os valores dos ensaios observam os preços definidos no Processo Licitatório nº 011/2025, permanecendo válidos até eventual revisão formal.

Art. 2º – Dos Serviços Não Especificados

Para serviços não contemplados expressamente nesta Resolução, tais como terraplenagem, drenagem pluvial, execução de base e sub-base, sinalização vertical ou outros necessários à execução das obras, poderão ser adotados, para fins de análise e cobrança, referenciais oficiais de custos reconhecidos nacionalmente, como SINAPI ou SICRO, conforme a natureza do serviço e o projeto apresentado.

Art. 3º – Da Adequação de Unidades de Medida

As unidades de medida previstas nesta Resolução poderão ser ajustadas ou convertidas, quando tecnicamente justificável, em função das características do projeto, especialmente nos casos vinculados a convênios ou normas específicas.

Art. 4º – Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pinhalzinho/SC, 23 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR
Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: cidir@cidir.com.br

ALESSANDRO BELTRAME: 96080191920

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BELTRAME: 96080191920
Data: 2026-01-23 14:23:35

Alessandro Beltrame

Presidente-Gestão 2026